



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.063, de 2021
(Do Sr. Deputado Julio Lopes)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

Art. 1º. O art. 1º, da MP 1.063, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, sempre que houver capacidade ociosa e disponível, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º ...

§ 2º A preferência do proprietário é garantida a todo investidor das instalações, seja arrendatário, concessionário, permissionário, autorizatário ou afins, que a explore diretamente ou indiretamente, mediante consórcio ou sociedade de propósito específico, para movimentação de seus produtos, sendo esta preferência de caráter irrevogável..”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9478, de 06 de agosto de 1997, pôs fim ao monopólio do petróleo exercido por empresa estatal e determinou a criação de sua subsidiária, para operar e construir seus dutos, terminais marítimos e embarcações para transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.

Em face da supremacia da estatal, no que tange a instalações em terminais aquaviários, a Lei inseriu dispositivo para permitir o livre acesso a tais instalações, permitindo que terceiros pudessem exercer a atividade de movimentação de seus produtos, enquanto não dispunha de seus próprios terminais.

À época, o dispositivo se fez necessário, mesmo sendo pouco utilizado dado a centralização logística da estatal e ao pouco incentivo à importação de combustíveis.

Passados 24 (vinte e quatro) anos e no cenário atual, em que a estatal está em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

desinvestimento de parte de seus ativos e deve praticar preços de paridade internacional, a aquela supremacia não é mais verificada, principalmente nos ativos dirigidos a gás natural e derivados de petróleo. Houve investimentos de diversos agentes do setor em terminais e dutos, ratificando não haver mais um monopólio natural, mas sim um mercado que caminha para o amadurecimento.

O disposto no Art.58 da Lei 9478/97, possibilita o acesso indiscriminado de terceiros às instalações. Isso dá insegurança e imprevisibilidade para os investimentos dos agentes do setor. O que se pretende é que tais acessos sejam possibilitados na ausência de uso pleno das instalações e sem destruir os planos estratégicos e operacionais desses investidores. Observar que é objetivo da Lei otimizar o uso das instalações e viabilizar a garantia do abastecimento nacional – por isso a abertura de uso de espaços disponíveis e de espaços ociosos (não estejam sendo exercidos, mesmo suportados por contratos).

Agentes nocivos podem se utilizar dessa liberalidade e ter, de forma desequilibrada e anticoncorrencial, o acesso ao mercado sem se comprometer com o RISCO atribuído aos proprietários ou detentores de posse das instalações.

A propósito, a preferência do proprietário seja arrendatário, concessionário, autorizatário, permissionário ou afins, que a explore diretamente ou indiretamente, mediante consórcio ou sociedade de propósito específico - abrange todas as formas de outorga, com destaque aos arrendatários que representam os players que tem concorrido nos leilões de terminais de granéis líquidos oferecidos pelo Governo Federal em portos organizados. Durante o período do contrato de arrendamento, estes são considerados “proprietário das instalações” ou, pelo menos, gestores desses ativos, respeitados os ditames regulatórios e o contrato formalizado.

Respeitando-se os diversos tipos de agentes, sejam eles operadores de terminais de distribuidoras, terminais multipropósito ou reguladores, o que se pretende é dar guarida a uma regulação mais equilibrada entre o acesso às instalações e o incentivo ao investimento
Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

DEPUTADO JULIO LOPES PP/RJ



CD/21102.73863-00